

único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS, mat. nº 0562.2328-1, pertencente ao efetivo da 35º Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º TENENTE/PM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.820,33  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.277,50  |
| Total de Proventos                        | 16.498,92 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1182624**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 752 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2025/2070837.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I - Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, 95, inciso I e II, e 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021 ; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar nº 142/2021, do 2º SARGENTO PM RG 25019 NEY SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS, MF nº 5696860/1, lotado no 12º Batalhão do Estado do Pará (Santa Isabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.537,73 (Dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.604,51  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 320,90    |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 481,35    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 160,45    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.604,51  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 481,35    |
| Representação por Graduação - 35%         | 561,58    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.564,39  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.372,66  |
| Auxílio Invalidez                         | 1.386,03  |
| Total de Proventos                        | 10.537,73 |

III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 31/10/2024, data da Sessão Ordinária nº 006/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.  
IV - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1182628**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 928 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2025/2082526  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 do 3º SARGENTO PM RG 34967 25011 CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO SILVA, MF nº 5625114/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 3º Sargento/PM                   | 1.455,34 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 291,07   |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 436,00   |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 145,33   |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.455,34 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 436,00   |
| Representação por Graduação - 35%         | 509,37   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 15%   | 709,48   |
| Adicional de Inatividade - 20%            | 1.087,87 |
| Total de Proventos                        | 6.527,20 |

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27/12/2024, data da Sessão de Recurso nº 019/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.  
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1183025**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 942 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2024/2483419.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 23484, MANOEL NILO DOS REIS SANTOS, mat. nº 5625971/1, lotado no 44º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.604,51 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 641,80   |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 481,35   |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 160,45   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.604,51 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 481,35   |
| Representação por Graduação - 35%         | 561,58   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.660,66 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.518,67 |
| Total de Proventos                        | 9.714,88 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 1183034**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 967 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/2601262.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve: